

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**TERMO DE MATRÍCULA**  
**ANO LETIVO 2020**

**CONTRATADO:** INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,  
 mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**

CNPJ/MF: 60.704.418-0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01151-000,  
 doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Aluno: **MARINA BORBI DO NASCIMENTO** - RG: 57.506.319-1 - CPF: 454.999.038-40  
 Matrícula nº. **4020065** - Curso: **Ciências Farmacêuticas e Bioquímicas (Matutino)**  
 Endereço Residencial: R WILLIS ROBERTO BANKS, 549 AP52 BLC  
 Fone: - Cep: 05128000MA DOMITILA SÃO PAULO SP  
 Endereço Comercial: -  
 Fone: - - - e-mail: borbimarina@hotmail.com

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

**RESPONSÁVEL:** RODRIGO NASCIMENTO

CPF: 319.259.328-85 RG: 35.256.953-0

Endereço: R WILLIS ROBERTO BANKS, 549 AP52 BLC

Estado Civil: CASADO Nacionalidade: BRASILEIRO

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2020, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

**§ único** – O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

**Cláusula 2ª** - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

**Cláusula 3ª** – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

**§ único** – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

**Cláusula 4ª** – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de **R\$ 25.440,00** (Vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), que será dividida em 12 (doze) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 2.120,00 (Dois mil cento e vinte reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.120,00 (Dois mil cento e vinte reais).

§ 1º - Para realização das matrículas, será cobrada 50% do valor da parcela de Janeiro de 2020, que será integralmente deduzida da primeira parcela da anuidade.

§ 2º - A matrícula só terá eficácia após o efetivo recebimento pela ESCOLA do valor integral da 1ª (primeira) parcela da anuidade.

§ 3º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 01 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 4º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 5º - Os boletos de mensalidades devem ser emitidos no Portal, através do endereço eletrônico [www.oswaldocruz.br](http://www.oswaldocruz.br), cabendo ao aluno imprimi-lo mensalmente.

§ 6º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 7º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

**Cláusula 5ª** - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º - O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, a partir da 3ª série, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos, haja vista o fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

§ 3º - Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer um dos cursos que compõem o mesmo.

**Cláusula 6ª** - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço

**Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.**

**O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, bem como os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato e Contrato Extracurricular.**

**Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo CONTRATANTE serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.**

**Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis informados pelo CONTRATANTE, para fins de cobrança de débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja cobrança extrajudicial e judicial.**

**Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.**

**§ único – A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.**

**Cláusula 8ª – NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.**

**Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.**

**Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.**

**§ único – Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso do estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do mês do cancelamento.**

**Cláusula 11 – Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.**

**Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.**

**Cláusula 13 – É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.**

**Cláusula 14** - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

**Cláusula 15** - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

**Cláusula 16** - O presente Contrato – Termo de Matrícula –, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

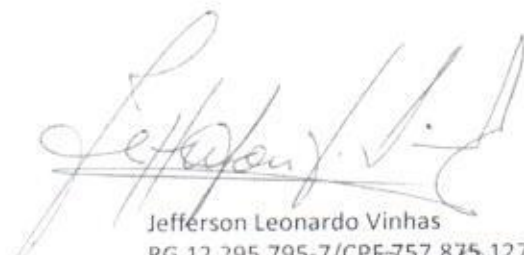
**Cláusula 17** - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

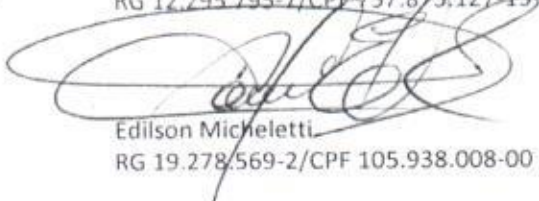
**Cláusula 18** - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

**Cláusula 19** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

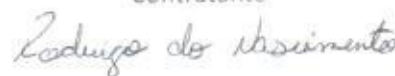
São Paulo, 2 de dezembro de 2019

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

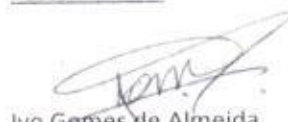
  
Jefferson Leonardo Vinhas  
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15

  
Edilson Micheletti  
RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Contratante



Testemunhas:

  
Ivo Gomes de Almeida  
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67

  
Reginaldo Ramos Correia  
CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2

Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não. Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

### REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) FCFB

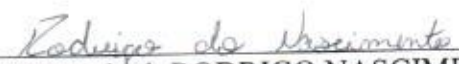
Eu, MARINA BORBI DO NASCIMENTO, matrícula numero: 4020065, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2020, o Curso de Ciências Farmacêuticas e Bioquímicas (Matutino) . .

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 2 de dezembro de 2019

---

MARINA BORBI DO NASCIMENTO  
RG.: 57.506.319-1    CPF: 45499903840

  
Responsável: RODRIGO NASCIMENTO  
CPF: 319.259.328-85

FOC – ANUAL - CALOUROS  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Eu, MARINA BORBI DO NASCIMENTO , aluno(a) do curso de Ciências Farmacêuticas e Bioquímicas (Matutino) , matriculado(a) sob nº 4020065 , AUTORIZO, neste ato, que a Escola forneça verificação de minhas notas e/ou frequência todas as vezes que as mesmas forem solicitadas pelos meus pais e/ou meu responsável legal/financeiro, constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

São Paulo, 2 de dezembro de 2019

---

MARINA BORBI DO NASCIMENTO